

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 410, de 09/12/2013**

***“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º, a Art. 4º, o Art. 5º, IV e o Art. 9º da Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. “O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto, de forma paritária, por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, assim distribuídos:*

- I – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;*
- II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;*
- III – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;*
- IV – 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Esportes e Lazer;*
- V – 02 (dois) representantes das entidades de proteção, abrigo e acolhimento de longa permanência de idosos existentes no Município;*
- VI – 01 (um) representante de grupos da terceira idade existentes no Município;*
- VII – 01 (um) representante de associações que prestem algum tipo de atendimento ao idoso.*

*Parágrafo único. Somente será permitida a participação no CMI de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.”*

*“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades e instituições.*

*Parágrafo único. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*“Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-ão pelas seguintes disposições:*

...

*IV – cada membro efetivo do CMI terá direito a único voto na sessão plenária*

...”

*“Art. 9º. Todas as reuniões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, inclusive do calendário anual de reuniões que deverá ser definido até a última reunião do ano em curso para o subsequente.*

*Parágrafo único. As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário pela Comissão Executiva e demais comissões serão de ampla e sistemática divulgação, inclusive em meio eletrônico oficial e, ainda, conforme o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.”*

**Art. 2º** - A Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 4º - A, Art. 4º - B, Art. 4º - C, Art. 4º - D, Art. 4º - E e Art. 4º - F:

*“Art. 4º - A. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:*

*I – Presidente;*

*II – Vice-Presidente;*

*III – Secretário.”*

*“Art. 4º - B. A Presidência do Conselho Municipal do Idoso será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva.”*

*“Art. 4º - C. O Conselho Municipal do Idoso poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 3º.”*

*“Art. 4º - D. O Conselho Municipal do Idoso poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*“Art. 4º - E - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.”*

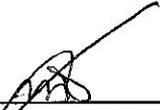
*“Art. 4º - F. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Idoso:*

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso;*
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso;*
- III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal do Idoso;*
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal do Idoso, quando julgar conveniente;*
- V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal do Idoso.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de Dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**

